

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL Nº. 011/2020

PORTARIA

PORTARIAS

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETOS

LEI

LEIS

EDITAL

EDITAL Nº. 011/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

EDITAL Nº. 011/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2020, DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE ACORDO COM O EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº. 012/2018, HOMOLOGADO EM 31 DE JULHO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, NO SITE www.jacobina.ba.io.org.br, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACOBINA PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS DE REFERÊNCIA DO SUAS PARA ATUAR NOS CRAS, CREAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O MUNICÍPIO DE JACOBINA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em vista ao disposto no Inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, nas Leis Municipais números 644/2003, 1.159/2013, 1.160/2013 e 1.163/2013 e nas demais leis que regem a espécie e, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS, por ordem de classificação, relacionados no Anexo I, deste EDITAL, para o provimento de cargo público do quadro de pessoal de contrato temporário, da Secretaria Municipal da Assistência Social, que atuarão nos **CRAS, CREAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO**, mediante as condições estabelecidas no Edital Nº. 012/2018, conforme o resultado final oficial, devidamente publicado no Site: www.jacobina.ba.io.org.br, em 10 de julho de 2018 e homologado através do Edital de Homologação nº. 020, de 31 de julho de 2018. O convocado deverá comparecer, durante o período de **03 a 07 de agosto de 2020**, das 08:00 às 14:00h, na Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Jacobina, à Rua Senador Pedro Lago 40, Centro, Jacobina/BA, para obter o formulário de avaliação médica e apresentação dos documentos solicitados pela citada Diretoria de Recursos Humanos. O candidato convocado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de provimento, tendo prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício de função, no lugar onde for designado. Somente poderá tomar posse o candidato que apresentar prova de sanidade física e mental. O candidato que, convocado, não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o direito à sua classificação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40
Centro Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

ANEXO I

CÓDIGO: 006 COZINHEIRO - (SEDE)

Nº	CANDIDATO	DOCUMENTO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01	Célia Regina Moreira da Silva Santos	399.291.755-04	8,0	9º

PORTARIA

PORTARIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 – Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PORTARIA Nº 141 DE 30 DE JULHO DE 2020

Concede licença-prêmio a servidora Creuza Mendes Cunha Pereira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando Processo ADM nº. 003513/20 de 29 de julho de 2020;

Considerando parecer do Prefeito Municipal autorizando a licença prêmio do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, pelo período de 03 (três) meses a servidora **Creuza Mendes Cunha Pereira**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, como prevê os artigos 89, 111 e 112, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 03/08/2020 e terminando em 02/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

PORTARIA Nº 142 DE 30 DE JULHO DE 2020

*Concede licença para estudo, com remuneração,
o Sr. TAYANA PATRICIA SANTANA DE
OLIVEIRA SÁ, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para Estudo, com remuneração integral, pelo período de 04 (quatro) anos a servidora **Tayana Patrícia Santana de Sá**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, como prevê o parágrafo único do Artigo 82, da Lei 1227/2013, iniciando-se em 03/08/2020, terminando em 02/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14.197.586/0001-30 – Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PORTARIA Nº 144 DE 31 DE JULHO DE 2020

*Concede licença-prêmio a servidora Sintia
Suilan dos Santos Silva e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando Processo ADM nº. 003553/20 de 31 de julho de 2020;

Considerando parecer do Prefeito Municipal autorizando a licença prêmio do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, pelo período de 03 (três) meses a servidora **Sintia Suilan dos Santos Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como prevê os artigos 89, 111 e 112, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 03/08/2020 e terminando em 02/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 Centro,
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3621-3233
<http://www.jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA DE Nº106-1, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **NELSON CORREIA DA SILVA FILHO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias ao servidor **NELSON CORREIA DA SILVA FILHO**, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 15/06/2020, e terminando em 14/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2020.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Adelzina Natalina de Paiva Neta
Secretaria de Saúde

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 Centro,
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3621-3233
<http://www.jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA DE Nº131-A, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **ARNOBIO DO NASCIMENTO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias ao servidor **ARNOBIO DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 09/07/2020, e terminando em 08/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 09 de Julho de 2020.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Adelzina Natalina de Paiva Neta
Secretaria de Saúde

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 Centro,
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3621-3233
<http://www.jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA DE Nº138-1, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **PATRICIA PINTO SAMPAIO DE PAULO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01 (um) ano à servidora **PATRICIA PINTO SAMPAIO DE PAULO**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 24/07/2020, e terminando em 23/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 24 de Julho de 2020.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Adelzina Natalina de Paiva Neta
Secretaria de Saúde

DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 230 DE 31 DE JULHO DE 2020

*Exonera Servidor de Cargo Comissionado que
Específica e dá Outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de acordo com a Lei nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”; com a Lei nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo comissionado de Diretor de Saúde Bucal, **símbolo CC2**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a Sra. **Cássia Mendes Pereira**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 231 DE 31 DE JULHO DE 2020

Confere prazo determinado nas regras de restrição de mobilidade noturna na cidade de Jacobina – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando que o quadro epidemiológico do Município se encontra em contração com o número de recuperados superando o de ativos.

Considerando que se faz necessária a atuação do poder público municipal no sentido de nortear as condutas da população notadamente àqueles referentes ao isolamento social.

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em questões de saúde pública coletiva em suas esferas territoriais.

DECRETA:

Art. 1º. O decreto 212 de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. **Até o dia 06 de agosto de 2020** fica determinada, a restrição da locomoção noturna em todo o município (sede, distritos, povoados e zona rural), vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, calçadas, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 até as 05:00 do dia seguinte, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência.*

...

*Art. 2º. **Até o dia 06 de agosto de 2020** bares e restaurantes deverão fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial até as 18:00h, ficando permitido apenas a atividade de delivery de alimentos e bebidas não alcoólicas com o estabelecimento de portas fechadas.”*

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.677 DE 31 DE JULHO DE 2020

**“DENOMINA DE RUA FARAILDES BRITO
DE LIMA, CONHECIDA FICTICIAMENTE
DE RUA 01, NO LOTEAMENTO DJALMA
PIRES NO BAIRRO MUNDO NOVO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Denomina de Rua Faraildes Brito de Lima, a rua conhecida ficticiamente como Rua 01, Loteamento Djalma Pires, no bairro Mundo Novo, Jacobina-BA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.678 DE 31 DE JULHO DE 2020

ALTERA REDAÇÃO, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 843, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO JACOBINA”, EM OBEDIÊNCIA ÀS NOVAS REGRAS IMPLEMENTADAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.

§ 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.

.....”(NR)

“Art. 29.

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

.....”(NR)

“Art. 30. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.678 DE 31 DE JULHO DE 2020

verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, ensejando o pagamento de proventos a este título calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, sendo:

I – com proventos integrais, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho; e

§ 4º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo da perícia médica realizada pela JACOPREV, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 5º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 6º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pela perícia médica realizada pela JACOPREV.” (NR)

“Art. 31. O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos.” (NR)

“Art. 32.

“§ 1º-A – O requisito de idade será reduzido em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III do caput, para o segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde durante 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º-B - A redução prevista no § 1º-A deste artigo, dependerá de comprovação pelo segurado, perante a JACOPREV, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde, durante o período mínimo fixado.

§ 1º-C - A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde considerados para fins de concessão da redução prevista no § 1º-A deste artigo, são os mesmos definidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º-D - A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pela JACOPREV, emitido pelo Município, com base



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.678 DE 31 DE JULHO DE 2020

em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 1º-E - O Município deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo servidor e fornecer a este, quando requisitado, cópia autêntica desse documento.”

.....
“Art. 33.

.....
I – tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público;

.....” (NR)

“Art. 37.

.....
§ 1º A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, calculado conforme o art. 41, caput, caso em atividade, em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

.....(NR)

§ 7º

IV – Para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, no caso do dependente com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.678 DE 31 DE JULHO DE 2020

- 2) 6 (seis) anos, no caso do dependente com idade entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos;
- 3) 10 (dez) anos, no caso do dependente com idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos;
- 4) 15 (quinze) anos, no caso do dependente com idade entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos;
- 5) 20 (vinte) anos, no caso do dependente com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos; e,
- 6) vitalícia, no caso do dependente com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

.....
§ 8º-A Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” e os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso IV, do § 7º, deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 8º-B Ao cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, credor de alimentos, não se aplica o requisito de 2 (dois) anos estabelecido nas alíneas “b” e “c”, do inciso IV, do § 7º, deste artigo.

.....”(NR)

“Art. 39. Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu aposentadoria ou pensão por morte.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores em atividade, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da cessação do benefício.” (NR)

“Art. 40.

.....
III – pensão por morte: será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, calculado conforme o art. 41, caput, caso em atividade.

.....
§ 2º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.678 DE 31 DE JULHO DE 2020

confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que tratam o § 2º do art. 32 e o art. 45, observado o disposto no parágrafo único do art. 89.” (NR)

“Art. 41. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão por morte será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o disposto no parágrafo único do art. 89.

.....”(NR)

“Art. 42. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os artigos 30, 31, 32, 33 e 37, serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.” (NR)

“Art. 61.

§1º Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

.....”(NR)

“Art. 63. O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se a avaliações anuais, até a idade de 60 (sessenta) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão.” (NR)

“Art. 64. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, salvo em caso de divisão da pensão entre aqueles que fizerem *jus* ao benefício.” (NR)

“Art. 67. Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social e/ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

.....”(NR)

“Art. 68.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.678 DE 31 DE JULHO DE 2020

Parágrafo único. As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no *caput* não se aplicam aos casos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.” (NR)

“Art. 78.

§ 2º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.” (NR)

“Art. 89.

Parágrafo Único. Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, as vantagens pecuniárias variáveis vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 30, 31, 32 e 33.” (NR)

“Art. 90. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14,00 % (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 89, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.” (NR)

“Art. 91.

§ 1º Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o dobro do salário-mínimo, nos mesmos percentuais previstos para os servidores em atividade.

§ 2º Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º, deste artigo para equacionar o déficit atuarial, poderá ser instituída contribuição extraordinária primeiro para o Município, suas autarquias e fundações, e somente depois, acrescida dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, caso necessárias.

§ 3º A contribuição extraordinária de que trata o § 2º deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, estabelecido em estudo técnico-atuarial.” (NR)

Art. 2º - Fica integralmente referendado o art. 149, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como as

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.678 DE 31 DE JULHO DE 2020

revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, da referida Emenda.

Art. 3º - Ficam revogados as alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, e “b” do inciso II do art. 29, o § 3º, do at. 30, os arts. 34, 35, 36 e 38, o inciso II, do art. 40, os arts. 49, 50 e 51, o Parágrafo Único do art. 65, os incisos I e II, do art. 90, e os arts. 107-A e 112, todos da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007.

Art. 4º - Os benefícios previstos nas alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, e “b” do inciso II do art. 29, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, ora revogados, passarão a ser custeados com recursos do Município, suas autarquias e fundações, nas mesmas regras previstas na Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á ao auxílio-reclusão, benefício de natureza indenizatória, no que couber, as disposições relativas ao auxílio-reclusão devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - O caput do art. 42, da Lei Municipal nº 1227, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42** – A reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo ou naquele em que se tenha transformado ou, ainda, em cargo de vencimento equivalente ao do anteriormente ocupado, atendido o requisito de habilitação profissional, em todo caso, ficando limitada à Secretaria de Origem.” (NR)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto às alterações promovidas nos arts. 90 e 91, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito